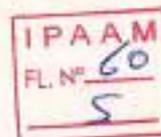


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 176/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tubokraft da Amazônia Indústria de Tubos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 14.694, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 31.533.401/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.992-7

FONE: (92) 3622-8889

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 1053.2019

ATIVIDADE: Indústria Editorial e Gráfica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 14.694, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de pastas celulósicas de papel, papelão, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificado anteriormente.

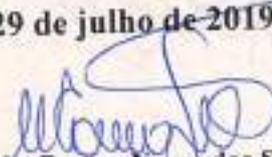
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de julho de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 176/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1053.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar no prazo máximo de 60 dias, melhorias e adequações na área de lavagem das peças com tinta resultante do processo de impressão.
9. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Fica terminantemente proibido o descarte de efluentes líquidos resultante do processo de impressão não neutralizados e/ou não tratados em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.